



Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o presente exercício, o crédito especial de R\$ 8.400,00 (oitomil e quatrocentos e quarenta reais), devendo para esse fim, ser na soma de excesso de arrecadação dos pontos de venda e vendas e vendas de álcool de cana, açúcar e açúcar de leite.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador do Estado do Maranhão  
 Prefeito Municipal de São Luís  
 São Luís, em 17 de novembro de 1969

Manoel Batista  
 Prefeito Municipal  
 Decreto Municipal  
 Decreto

Lei nº 118/69 -

Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o presente exercício, o crédito especial de R\$ 8.400,00 (oitomil e quatrocentos e quarenta reais), devendo para esse fim, ser na soma de excesso de arrecadação dos pontos de venda e vendas e vendas de álcool de cana, açúcar e açúcar de leite.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o presente exercício, o crédito especial de R\$ 8.400,00 (oitomil e quatrocentos e quarenta reais), devendo para esse fim, ser na soma de excesso de arrecadação dos pontos de venda e vendas e vendas de álcool de cana, açúcar e açúcar de leite.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador do Estado do Maranhão  
 Prefeito Municipal de São Luís  
 São Luís, em 17 de novembro de 1969